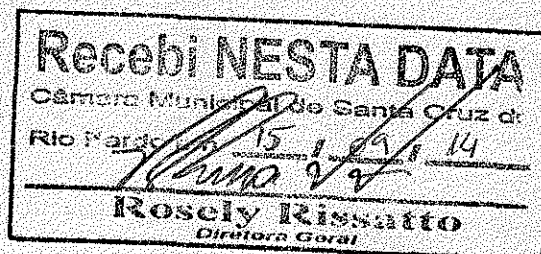


Lei Complementar nº 537, de 07 de setembro de 2014. 1

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

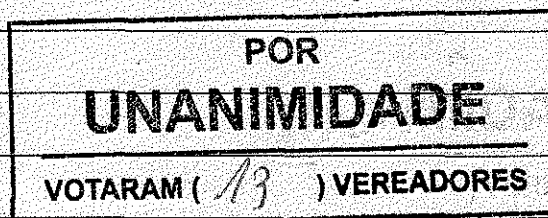
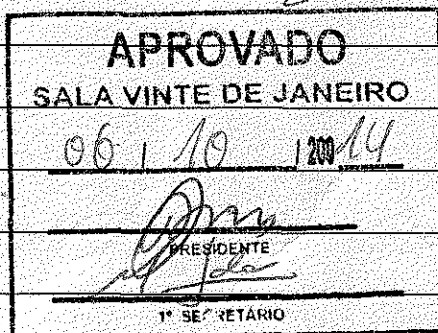
Projeto de Lei Nº ^{Complementar} 119, de 15 de setembro de 2014.

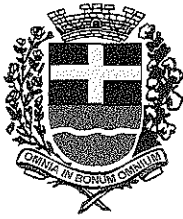
Projeto de Resolução Nº _____ de _____ de 20 _____

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ de _____ de 20 _____



OBSERVAÇÕES (De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal) -
- Da nova redação ao artigo 25 da Lei Complementar nº 510/13
(sobre avaliação dos servidores em estágio probatório).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 119/14

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

=Dá nova redação ao artigo 25 da Lei Complementar 510/13=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 34, caput, 35, IV e 53, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 25 da Lei Complementar 510, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 – Entende-se como Estágio Probatório o lapso temporal de 3 (três) anos de ininterrupto exercício de emprego público, de servidor público, durante o qual será verificada a conveniência ou não da manutenção do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A conveniência da manutenção ou não do servidor será verificada através de avaliação periódica pela Comissão de Serviço Civil da Câmara, composta de três membros de nível hierárquico não inferior ao do funcionário avaliado, entre os quais, seu superior imediato ou chefia.

§ 2º - A referida comissão, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, terá prazo de 30(trinta) dias, improrrogáveis, para concluir os trabalhos de avaliação, com observância dos seguintes fatores: Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade.

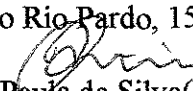
§ 3º - A Comissão de Avaliação utilizará a Ficha de Avaliação constante do Anexo 1/2014 que faz parte desta Lei Complementar, apresentando, ao final, Relatório com o resultado da avaliação e as recomendações formalizadas durante o procedimento avaliatório.

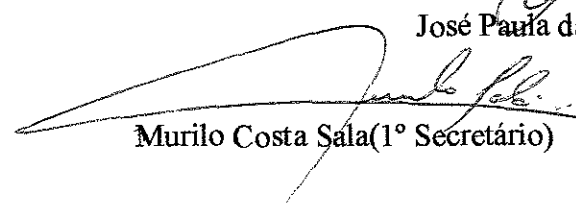
§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada em 4(quatro) ocasiões - 1ª. – após 6(seis) meses - 2ª. – após 12(doze) meses - 3ª. após 24(vinte e quatro) meses - 4ª. antes de completar 36 (trinta e seis) meses

§ 5º - Ao servidor avaliado são assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor em estágio probatório serem motivadas e delas dada ciência ao servidor, de cuja decisão poderá o avaliado recorrer no prazo de 10(dez) dias, ao Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Este projeto de decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de setembro de 2014.


José Paula da Silva(Presidente)


Murilo Costa Sala(1º Secretário)


Marco Antonio Valantieri(2º Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

LEI COMPLEMENTAR Nº 510, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

(De autoria da Mesa da Câmara)

"Dispõe sobre a organização administrativa, plano de empregos e salários, quadros de pessoal e tabela de vencimentos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 34, caput, e 35, IV, e artigo 53, III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Regime Jurídico Único adotado pela Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, é o instituído pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 2º - Ficam aprovados por meio desta Lei Complementar, os quadros Anexos I a IV, integrados pelos empregos que compõem o funcionalismo público da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os empregos efetivos do serviço público da Câmara Municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e no caso de nacionalidade portuguesa, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Artigo 13, do Decreto Nº 70436/72 e estrangeiros com a situação regularizada nos termos da lei, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, gozando seus direitos políticos, quites com suas obrigações militares, eleitorais e alfabetizados.

Artigo 4º - O ingresso na carreira será no primeiro Padrão de Vencimento do emprego inicial da carreira e mediante concurso público.

Artigo 5º - Os empregos relacionados no Anexo I desta Lei ficam criados e lotados na Diretoria Geral (Gestão e Assessoramento) da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 6º - Compete à Administração da Câmara Municipal, promover tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - Ao Presidente da Câmara Municipal é facultado delegar competências para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser no Regimento Interno da Câmara e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, os servidores delegados e as atribuições objeto da delegação.

Artigo 8º - O controle das atividades da Câmara Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo particularmente:

I - O controle pela chefia competente, da execução das tarefas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - O controle da utilização, guarda e aplicação de valores e próprios públicos, pelos órgãos próprios do sistema.

Artigo 9º - A Administração da Câmara Municipal, para execução de seus programas e projetos, deverá utilizar-se dos recursos orçamentários próprios.

Artigo 10 - A Administração da Câmara Municipal deverá auxiliar a Prefeitura Municipal a promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município nos moldes do que a respeito, dispuser a Lei Orgânica.

Artigo 11 - A Administração da Câmara Municipal será exercida pelo Presidente, auxiliado pela Mesa da Câmara e pelos servidores públicos.

§ 1º - A competência do Presidente da Câmara está definida na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo;

§ 2º - As competências dos servidores estão definidas nas leis supracitadas, nas normas estabelecidas por esta Lei Complementar, em Resoluções e Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 12 - A estrutura administrativa da Câmara Municipal será composta dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete da Presidência
- II. Diretoria Geral (Gestão e Assessoramento)
- III. Assessoria de Relações Institucionais (Assessoria II);
- IV. Assessoria de Relações Humanas (Assessoria II);
- V. Assessoria Parlamentar (Assessoria I);
- VI. Procuradoria Jurídica;
- VII. Departamento de Contabilidade/Financeiro
- VIII. Departamento de Suporte Legislativo
- IX. Departamento de Recursos Humanos
- X. Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio,
- XI. Departamento Administrativo.

Artigo 13 - A composição e atribuições da Presidência e da Mesa da Câmara são aquelas estabelecidas pelo Regimento Interno, ou legislação específica da Câmara Municipal.

Artigo 14 - A Diretoria Geral (Gestão e Assessoramento) será dirigida por um Diretor Geral (Gestão e Assessoramento) que terá sob sua responsabilidade: planejar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar a administração geral da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE E REQUISITOS

Artigo 15 - A descrição sumária e detalhada dos empregos relacionados nos Anexos I, bem como as suas atribuições, responsabilidades, habilitação mínima para seu exercício e os requisitos mínimos ou especiais para o ingresso no serviço público da Câmara Municipal, estão definidos no Anexo III, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 16 - Fica instituído, para os servidores da Câmara Municipal, o Plano de Empregos e Salários, destinado a organizar os empregos públicos de provimento efetivo, em planos de carreira fundamentados em princípios legais, no intuito de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 17 - Os empregos da Administração Pública da Câmara Municipal, são organizados e providos em carreira, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar.

Artigo 18 - Para efeitos desta Lei:

I - Emprego Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei ou Resolução, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário da Câmara Municipal;

II - Servidor Público Municipal é toda pessoa física, detentora de emprego público, dentro das normas e conceituações legais;

III - Classe é o agrupamento de empregos da mesma natureza funcional, com iguais atribuições e responsabilidades;

IV - Carreira é a série de classes semelhantes do mesmo grupo de atividades, hierarquizadas segundo a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário para desempenhá-lo;

V - Plano de Carreira é o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura e procedimentos dos cargos, remuneração e desenvolvimento dos profissionais da Câmara Municipal;

VI - Referência é o símbolo indicativo da classificação do emprego, identificada por algarismos arábicos;

VII - Grau é o valor fixado para cada referência e identificado por letras maiúsculas, em ordem alfabética, em progressão horizontal;

VIII - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

IX - Remuneração é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

X - Escala de Vencimentos é o quadro atualizado, composto de valores em moeda nacional, para as referências de vencimentos da classe;

XI - Enquadramento é a atribuição de novo cargo, grupo, nível e referência ao servidor, levando-se em consideração o cargo atualmente ocupado;

XII - Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos profissionais da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo;

XIII - Progressão é a elevação do funcionário de seu padrão, para o imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

XIV - Padrão de Vencimentos é o conjunto de referência e grau que identifica o vencimento recebido pelo funcionário;

XV - Promoção é a elevação do funcionário para a referência ou grau imediatamente superior aquela a que pertence no mesmo emprego; a promoção para outro emprego será feita sempre através de concurso público que comprove sua capacidade para o exercício das novas atribuições;

XVI - Interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o funcionário se habilite à progressão e à promoção;

XVII - Descrição de Emprego compreende a identificação, características, denominação, atribuições e requisitos exigidos para o seu provimento;

XVIII - Requisitos são condições mínimas pré-estabelecidas, na Descrição de Empregos para enquadramento, ingresso, ascensão e acesso.

Seção II

DA ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Artigo 19 - Os empregos públicos são de provimento de carreira e em comissão;

I - Emprego em Comissão é aquele de provimento em caráter provisório para funções de confiança e cujo desempenho é sempre em caráter precário, de forma a não gerar, para seu titular, direito à continuidade de seu exercício, sendo passível de demissão "ad-nutum";

II - Emprego de Carreira é aquele de provimento efetivo por meio de Concurso Público e que possibilita a movimentação do seu ocupante, por Promoção Vertical e Horizontal;

Parágrafo único - Os empregos em comissão, de livre escolha e dispensa do Presidente da Câmara Municipal, devem recair, de preferência, em servidores de carreira do Quadro de Pessoal.

Artigo 20 - Além do pessoal em comissão e de carreira de que trata esta Lei, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º - O pessoal temporário não integrará o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal;

§ 2º - O pessoal temporário, se habilitado em Concurso Público, para o ingresso no Quadro de Pessoal, contará o tempo de serviço prestado, para os efeitos previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 3º - A contratação de pessoal temporário será sempre precedida de Processo Seletivo Público, ainda que simplificado.

Seção III

DO PROVIMENTO

Artigo 21 - Os empregos de carreira e provimento efetivo no serviço público da Câmara Municipal, são acessíveis a todos os brasileiros, conforme consta do Artigo 3.º desta Lei Complementar, e o ingresso dar-se-á no padrão inicial da classe na respectiva carreira, atendidos os requisitos exigidos da descrição de empregos e habilitação em concurso público.

Artigo 22 - O Concurso Público destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira reger-se-á por Edital que estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos em função da natureza de cada emprego, em especial:

- I - Os requisitos exigidos para o emprego;
- II - O número de vagas;
- III - O tipo de prova;
- IV - A forma de julgamento da prova e/ou provas e títulos;
- V - Os prazos para inscrição e recursos;

Artigo 23 - O servidor uma vez contratado, através de Concurso Público, cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Artigo 24 - As pessoas com deficiência, habilitadas em concurso público serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada emprego em concurso, relacionadas no respectivo edital, observadas a escolaridade, aptidão e qualificação profissional definidas em regulamentos específicos, atendendo o disposto na Constituição Federal e no Decreto Nº 3298/99.

Seção IV

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 25 - Entende-se como Estágio Probatório, o lapso temporal de 3 (três) anos de ininterrupto exercício de emprego público, integrante do Quadro de Pessoal, durante o qual será verificada a conveniência ou não da manutenção do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§1º - A conveniência ou não da manutenção do servidor será verificada através de avaliação periódica pela Comissão de Avaliação, criada pelo Presidente do Legislativo e composta necessariamente por três servidores efetivos e estáveis, de nível hierárquico não inferior ao do servidor estagiário, acrescida da chefia ou do superior imediato do avaliado.

§2º - A avaliação deve medir o desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:

- I. Resultado final quanto à qualidade do trabalho e economicidade quanto ao tempo de sua execução
- II. Adaptação ao cargo e à postura de servidor público;
- III. Produtividade no trabalho;
- IV. Cooperação e solidariedade com chefias e colegas de trabalho;
- V. Atenção e zelo na execução das tarefas;
- VI. Flexibilidade;
- VII. Iniciativa;
- VIII. Interesse;
- IX. Respeito com o público e com os colegas de trabalho;
- X. Presteza;
- XI. Disciplina;
- XII. Aproveitamento em programas de capacitação;
- XIII. Assiduidade;
- XIV. Pontualidade;
- XV. Cumprimento das normas de trabalho e de conduta profissional e social;
- XVI. Responsabilidade;
- XVII. Administração do tempo;
- XVIII. Uso adequado dos equipamentos de serviço;
- XIX. Avaliação de conhecimentos específicos

§3º - A graduação do resultado da avaliação de desempenho, observados os critérios acima, será a seguinte:

Grau 1: o servidor avaliado atingiu plenamente o desempenho considerado ideal;

Grau 2: o servidor avaliado encontra-se acima da média de desempenho aceitável;

Grau 3: o servidor avaliado não chegou a atingir os índices considerados aceitáveis, possuindo falhas que podem ser corrigidas no futuro;

Grau 4: o servidor avaliado possui falhas inaceitáveis.

§4º - Se em uma avaliação for considerado insuficiente o desempenho (Graus 3 ou 4), com exceção da última delas, poderá o servidor receber acompanhamento e treinamento visando ao seu aprimoramento, que deverá ter por prazo máximo 6 (seis) meses; persistindo o desempenho insuficiente, o fato poderá levar à exoneração, após instauração de processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§5º - Caso o servidor tenha desempenho insuficiente na última avaliação (Graus 3 ou 4), deverá ser aberto processo administrativo para apurar a situação, podendo levar à exoneração.

§6º - A avaliação de desempenho será cumulativa, por meio de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e será realizada em quatro ocasiões:

- Primeira: após seis meses;
- Segunda: após doze meses;
- Terceira: após vinte e quatro meses;
- Quarta: antes de completar trinta e seis meses.

§7º - Ao servidor avaliado são assegurados a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§8º - Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas e justificadas ao servidor, o qual poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Presidente da Câmara.

§9º - Os afastamentos legais, de até 30 (trinta) dias, não prejudicam a avaliação do período. Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do período.

Artigo 26 - Cumprido o Estágio Probatório e definida a manutenção do funcionário, este será considerado estável no serviço público.

Seção V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Artigo 27 - A Progressão Horizontal é passagem do servidor de um grau para outro na mesma referência e será efetuada por antiguidade, na seguinte conformidade:

- I - de 0 (zero) a 3 (três) anos de serviço público municipal: Grau A;
- II - de 3 (três) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau B;
- III - de 6 (seis) anos e um dia de serviço público municipal: progressão para o Grau C;

Anexo 1/2014

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Cargo:
Lotação(Unidade/Depto/Setor):	Período de Avaliação:
	1° () 2° () 3° () 4° ()

II – DESEMPENHO NO CARGO:

Serão objetos desta avaliação a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho do cargo que ocupa, observados os seguintes fatores:

Fatores de Desempenho	Indicadores
Assiduidade: avalia a frequência, pontualidade diária no trabalho	
Disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientação da chefia	
Capacidade de iniciativa: avalia a capacidade do servidor em tomar providências por conta própria dentro de sua competência	
Produtividade: avalia o rendimento compatível com as condições trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos	
Responsabilidade: avalia como o servidor assume as tarefas que lhe são propostas, dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.	

Indicadores de Desempenho:	Pontuação:
Plenamente Satisfatório	5
Muito satisfatório	4
Satisfatório	3
Não Satisfatório	1 - 2

III – RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?

Que orientações foram dadas pela chefia para solucionar as falhas do servidor?

Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

Data: ____/____/____

Servidor

Chefia Imediata





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

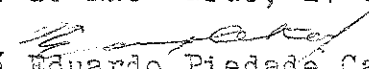
É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 119/2014

O presente projeto de lei complementar altera a redação do artigo 25 da Lei Complementar 510/2013 e dispõe sobre a avaliação dos servidores efetivos da Câmara que ainda não completaram 3 anos de ininterrupto exercício no cargo, os quais estão na fase denominada "Estágio Probatório". Uma avaliação feita de 6 a 6 meses pela Comissão de Serviço Civil da Câmara se manifestará sobre a conveniência de manutenção, ou não, do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal. Essa Comissão terá 30 dias de prazo, improrrogáveis, para concluir seus trabalhos, avaliando o servidor em 5 aspectos chamados "fatores", a saber:- Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade. Para tanto, a Comissão utilizará a Ficha de Avaliação constante do Anexo I/2014, que faz parte desta lei e, ao final, apresentará seu relatório com o resultado obtido. O servidor terá direito à ampla defesa e ao princípio constitucional do contraditório e poderá recorrer da decisão final no prazo de 10(dez)dias, ao Presidente da Câmara,

As Comissões.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de setembro de 2014.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

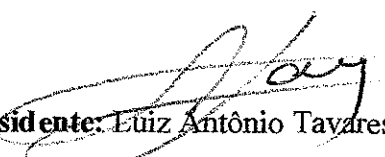
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

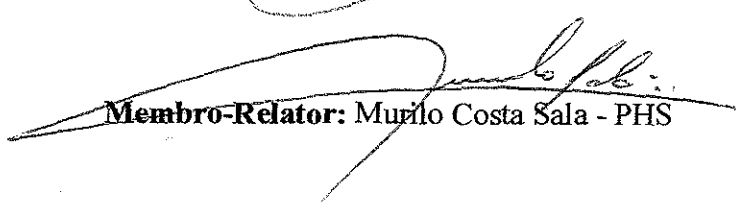
PROJETO: de lei complementar 119/2014

PARECER

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2014.

Presidente: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) - PSDB


Vice-Presidente: Luiz Antônio Tavares – DEM


Membro-Relator: Murilo Costa Sala - PHS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

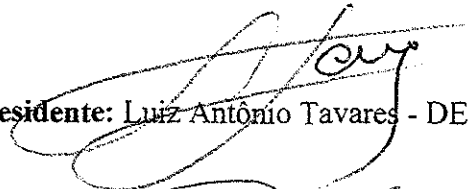
CNPJ 49.879.919/0001-96

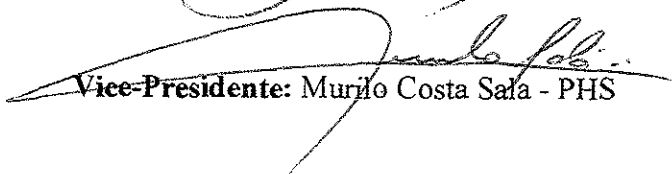
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 119/2014

PARECER

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de setembro de 2014.


Presidente: Luiz Antônio Tavares - DEM


Vice-Presidente: Murilo Costa Sáfia - PHS

Membro-Relator: Luiz Carlos Novaes Marques (Psiu) -PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

complementar
PROJETO DE LEI Nº 19, APROV. 06/10/14

LEI COMPLEMENTAR Nº 537, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

(De iniciativa da Mesa da Câmara)

“Dá nova redação ao artigo 25 da Lei Complementar nº 510/13”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 34, *caput*, 35, IV e 53, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 510, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 25 - Entende-se como Estágio Probatório o lapso temporal de 3 (três) anos de ininterrupto exercício de emprego público de servidor público, durante o qual será verificada a conveniência ou não da manutenção do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A conveniência da manutenção ou não do servidor será verificada através de avaliação periódica pela Comissão de Serviço Civil da Câmara, composta de três membros de nível hierárquico não inferior ao do funcionário avaliado, entre os quais, seu superior imediato ou chefe.

§ 2º - A referida comissão, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, terá prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para concluir os trabalhos de avaliação, com observância dos seguintes fatores: Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade.

§ 3º - A Comissão de Avaliação utilizará a Ficha de Avaliação constante do Anexo 1/2014 que faz parte desta Lei Complementar, apresentando, ao final, Relatório com o resultado da avaliação e as recomendações formalizadas durante o procedimento avaliatório.

§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada em 4 (quatro) ocasiões – 1ª – após 6 (seis) meses – 2º – após 12 (doze) meses – 3º após 24 (vinte e quatro) meses – 4ª antes de completar 36 (trinta e seis) meses.

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-000 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

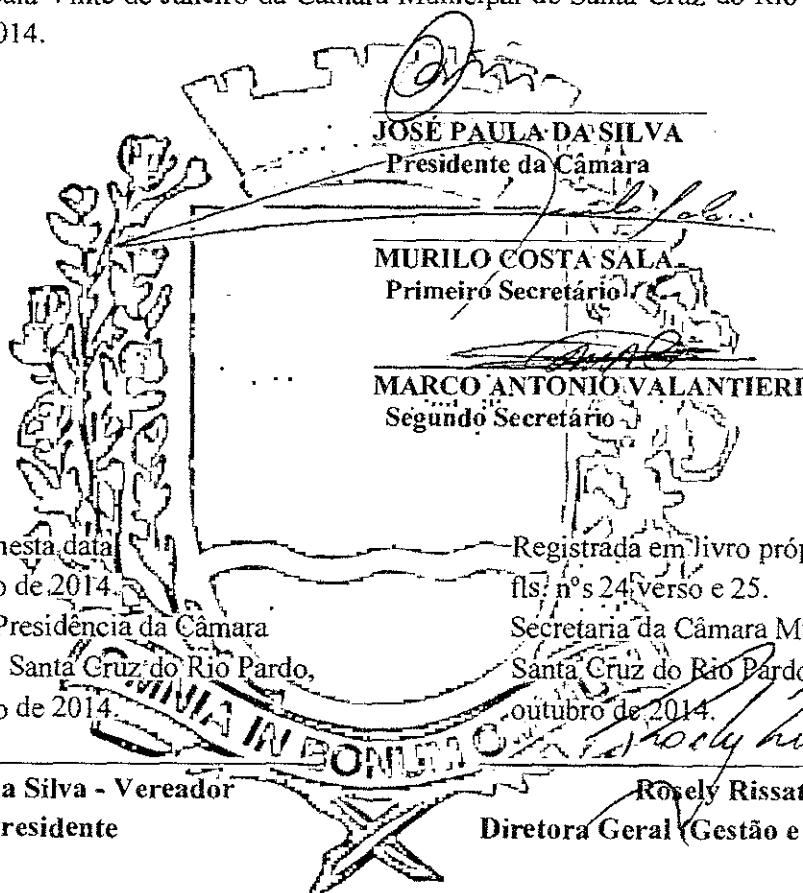
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

§ 5º - Ao servidor avaliado são assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor em estágio probatório serem motivadas e delas dada ciência ao servidor, de cuja decisão poderá o avaliado recorrer no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janciro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2014.



Promulgada nesta data
07 de outubro de 2014.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
07 de outubro de 2014.

Registrada em livro próprio nº 02,
fls. nºs 24 verso e 25.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de
outubro de 2014.

José Paula da Silva - Vereador
Presidente

Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

LEI COMPLEMENTAR Nº 537, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

(De iniciativa da Mesa da Câmara)

"Dá nova redação ao artigo 25 da Lei Complementar nº 510/13"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 34, *caput*, 35, IV e 53, III, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que ela aprova e o Presidente promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 510, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 – Entende-se como Estágio Probatório o lapso temporal de 3 (três) anos de ininterrupto exercício de emprego público, de servidor público, durante o qual será verificada a conveniência ou não da manutenção do servidor no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 1º - A conveniência da manutenção ou não do servidor será verificada através de avaliação periódica pela Comissão de Serviço Civil da Câmara, composta de três membros de nível hierárquico não inferior ao do funcionário avaliado, entre os quais, seu superior imediato ou chefia.

§ 2º - A referida comissão, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, terá prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para concluir os trabalhos de avaliação, com observância dos seguintes fatores: Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade.

§ 3º - A Comissão de Avaliação utilizará a Ficha de Avaliação constante do Anexo 1/2014 que faz parte desta Lei Complementar, apresentando, ao final, Relatório com o resultado da avaliação e as recomendações formalizadas durante o procedimento avaliatório.

§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada em 4 (quatro) ocasiões – 1ª – após 6 (seis) meses – 2ª – após 12 (doze) meses – 3ª após 24 (vinte e quatro) meses – 4ª antes de completar 36 (trinta e seis) meses).

§ 5º - Ao servidor avaliado são assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do servidor em estágio probatório serem motivadas e delas dada ciência ao servidor, de cuja decisão poderá o avaliado recorrer no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente da Câmara.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de outubro de 2014.

José Paula da Silva
Presidente da Câmara

MURILO COSTA SALA
Primeiro Secretário

MARCO ANTONIO VALANTIERI
Segundo Secretário

Promulgada nesta data
07 de outubro de 2014.
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
07 de outubro de 2014.

Registrada em livro próprio nº 02,
fls. nºs 24 verso e 25.
Secretaria da Câmara Municipal de
Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de
outubro de 2014.

José Paula da Silva – Vereador
Presidente

Rosely Rissatto
Diretora Geral (Gestão e Assessoramento)

Seção III - Ineditoriais
CODESAN - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE
EXTRATO DE CONTRATO

A CODESAN, em cumprimento a Lei Federal 8666/93 e suas alterações, publica o seguinte Extrato de Contrato (n.º de Contrato – Contratante – Contratado – Objeto – Valor – Data da assinatura – Prazo): **48/2014 – CODESAN – ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A – Contrato de seguro de vida coletivo. – R\$ 4,00 mensais por segurado. – 09/09/2014 - até 09/09/2015.**

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de Outubro de 2014.

Eduardo Santos Blumer
Diretor Presidente - CODESAN

CODESAN - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SANTACRUZENSE
PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO

A Cia de Desenvolvimento Santacruzense - CODESAN, comunica a todos os interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão nº 23/2014**, tipo menor preço global, para **aquisição de massa usinada m3**; com amparo nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal 78/2003. O credenciamento das propostas será no dia **10 de Outubro de 2014 às 9:30 hs.**, com abertura da sessão no mesmo dia e horário, tudo na sede da Codesan à Av. Cel Clementino Gonçalves, 1290 – Centro, site: www.codesan.com.br, onde também poderão ser obtidas maiores



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 29 de julho de 2015

Ofício nº 509/2015 - PMSCR Pardo

Ref.: Ofício nº 317/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, em resposta ao seu ofício, autorizar participação de servidor efetivo do Município para compor comissão de avaliação para fins de estágio probatório nos termos da Lei Complementar n.º 510, de 17 de dezembro de 2.013, designando o procurador jurídico, Sr. Rodolfo Camilo dos Santos.

Ante o exposto, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e mais alta consideração.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Ao
Exmo. Sr.
Roberto Mariano Marsola
DD. Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)

Câmara Municipal de Santa Cruz Rio Pardo
Capa do Protocolo

29 JUL 2015

Microwap®
Pag. 1/1
GG1002/1019
14:58:06

Número
000258

Data Emissão
29/07/2015

Hora Emissão
14:58

Data Previsão
13/08/2015

Classificação
Administrativo

Interessado

PREFEITURA MUN. DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO CNPJ: 46.231.890/0001-43 Insc.Est: 000002
DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340,
CENTRO, 18.900-000
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP

Assunto

OFÍCIO

000015

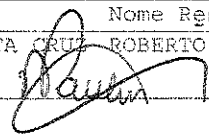
OFÍCIO N° 509/2015 - ref. of. 317/2015.

Encaminhamento

Data Encam.	Seção	Nome Responsável
29/07/2015	004003	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ ROBERTO MARIANO MARSOLA

Data 29/07/15

Visto



Parecer do setor anterior:

Despacho à _____ para as providências cabíveis, observando as formalidades legais.

Usuário PATRÍCIA



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PORTARIA Nº 18/2015 DE 8 DE JULHO DE 2.015

“Cria a Comissão de Serviço Civil para que sejam tomadas as medidas administrativas à recomposição do Erário nos termos do que determinam o artigo nº 61 e seguintes da Lei Complementar nº 510/2013”.

ROBERTO MARIANO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, S.P., no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que estabelece o artigo nº 19, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, c.c. art. 66, VII, da Lei Complementar nº 510/2013;

- Considerando o que dispõem o artigo nº 61 e seguintes da Lei Complementar nº 510/2013;

- Considerando a Recomendação do Ministério Público (Inquérito Civil nº 14.0420.0002261/2014-1), datado de 1º de junho de 2015;

- RESOLVE

Artigo 1º - Criar a Comissão de Serviço Civil da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo que será formada pelos seguintes funcionários:

- **JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JÚNIOR**
- **MILLER DA SILVA ZECCA**
- **PATRÍCIA APARECIDA PAULIN**

Artigo 2º - O prazo do mandato da Comissão será de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - A Comissão em sua primeira reunião deverá elaborar Regimento Interno que norteará seus trabalhos e escolherá o seu presidente e secretário;

Artigo 4º - Os membros da Comissão, enquanto no exercício do mandato, perceberão, a título de gratificação, 02 (duas) UFM.

Artigo 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação no recinto interno da Câmara Municipal.

Santa Cruz do Rio Pardo, 8 de julho de 2.015.


ROBERTO MARIANO MARSOLA
Presidente da Câmara